**ORÇAMENTO**

**NOME:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE: E-MAIL:**

**( ) Micro empresa ( ) Empresa de pequeno porte ( ) Micro empreendedor individual**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | MARCA | VALOR HORA TÉCNICA R$ (UND) | *PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PEÇAS DA CONCESSIONÁRIA* |
| 1 | Manutenção de veículo leve (carro), conforme Termo de Referência. |  |  |
| 2 | Manutenção de máquinas e veículos pesados. (patrolas, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, rolo compactador, pá carregadeira, mini carregadeira, tratores, micro-ônibus e caminhões), conforme Termo de Referência. |  |  |

*Obs: Os valores cotados devem incluir todas as despesas acessórias, como impostos, taxas e afins. Demais especificações conforme termo de referência anexo.*

ASSINATURA/CARIMBO DA EMPRESA

**TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO DA FROTA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva para atender as necessidades dos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Obras

1.2. Para a execução dos serviços é obrigatório que a empresa contratada disponibilize instalações adequadas à realização dos mesmos em um raio máximo de 80 km, contados através de vias públicas, da sede da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, localizada à Rua Nossa senhora dos Navegantes, 442, centro, Palmares do Sul.

**2. Das Especificações dos Serviços de Manutenção.**

2.1. Manutenção Operacional - Conjunto de atividades que consiste em examinar as condições gerais do veículo, inclusive com o diagnóstico através de sistema scanner e sanar as imperfeições constatadas, para garantir o seu funcionamento regular, tais como a verificação de funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, de óleos e lubrificantes, filtros de óleo combustível e de ar, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, trocas de lonas de freios, cubos etc.), rodas, geometria e balanceamento, sistema elétrico (incluído dispositivos sonoros), freios, cintos de segurança, vidros, e etc...

2.2. Manutenção Preventiva - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere o seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

2.3. Manutenção Corretiva - Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive funilaria e pintura, vidros, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

2.4. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, pneumáticos, pistões hidráulicos enfim, todos os componentes dos veículos.

2.5. A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

2.6. Considerar-se-á como integrante das manutenções operacional, preventiva e corretiva dos veículos as lavagens que se fizerem necessárias, tanto externas quanto internas, inclusive do motor, executadas especificamente para realização dos serviços, mediante aprovação da fiscalização do contrato.

**3. Justificativa.**

3.1. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo de veículos pertencentes à parte da frota oficial da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul /especificada é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

3.2. A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço por item para serviço de mão-de-obra e fornecimento de peças genuínas justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

3.2.1. Envio de peças erradas por parte da empresa de fornecimento de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;

3.2.2. Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça;

3.2.3. Necessidade de pagamento de mão-de-obra em função de defeito na peça, ocasionando gasto que não seria necessário na contratação pretendida neste Termo de Referência;

3.2.4. Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

3.3. Por óbvio, as manutenções e reparos não têm data específica para ocorrer e, sendo a frota da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

**4. Justificativa para Raio de Atendimento**

4.1. Justifica-se a contratação de empresas que tenham sede ou filiais no raio de atendimento estipulado no subitem 1.2. face os seguintes motivos:

4.1.1. Para a manutenção contínua do atendimento aos serviços do município é necessário que os veículos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul estejam em boas condições mecânicas e que estes, quando encaminhados para serviço de conserto mecânico, retornem a atividade no menor prazo possível.

4.1.2. Quanto mais próximos da Sede da Prefeitura estiverem sendo executados os serviços de conserto mecânico dos veículos, haverá maior facilidade em fiscalizá-los e mais rápido os veículos retornarão para as suas atividades, bem como, mais agilmente serão executadas as garantias que se fizerem necessárias.

4.1.3. As longas distâncias das oficinas contratadas se mostram antieconômicas para a administração, conforme constatações abaixo:

a) Simples problemas mecânicos, passíveis de consertos rápidos, demandariam o deslocamento ou a remoção do veículo até a CONTRATADA, visando à execução do orçamento e dos serviços necessários, para somente após haver a restituição desta ao trabalho;

b) Para fiscalizar os contratos, os servidores designados necessitam deslocar-se até a CONTRATADA para acompanhar a elaboração de orçamentos e a execução dos serviços, o que trazia prejuízos à fiscalização, tendo em vista a menor frequência desses deslocamentos.

c) Nesta modalidade de prestação de serviços ocorrem situações onde o veículo recebido na condição de consertado, apresenta, quando em colocado em uso, os mesmos ou outros defeitos, necessitando execução do serviço em garantia ou complemento do serviço realizado, gerando outra demora significativa.

d) Há custos de combustível e desgaste mecânico dos veículos nos deslocamentos dos fiscais até a oficina CONTRATADA, os quais poderão ser minimizados caso estas estejam mais próximas da sede da CONTRATANTE.

e) O fato de o servidor responsável pela fiscalização do contrato deslocar-se além da circunscrição da sua unidade implica na obrigatoriedade de pagamento de diária(s), gerando custos adicionais à administração.

4.1.4. A demarcação da distância máxima da sede da CONTRATANTE, além de atender ao interesse público, representa maior economia à Administração, possibilitando a participação, não somente daquelas empresas localizadas no município da sede da CONTRATANTE, bem como das localizadas nos municípios situados dentro dos limites previstos.

**5. Período de validade da contratação:**

5.1. A contratação será formalizada através de Ata de Registro de preços com prazo de vigência de 12 meses.

**6. Composição dos Itens:**

6. Os itens que compõem o grupo de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul do lote são os que seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO GRUPO DE VEÍCULOS DO ITEM** |
| 1 | Veículos leves (carros), |
| 2 | Máquinas e veículos pesados. (patrolas, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, rolo compactador, pá carregadeira, mini carregadeira, tratores, micro-ônibus e caminhões), |

6.1.1. Os veículos oficiais lotados na Secretaria da Saúde foram divididos em itens de acordo com sua classificação, sendo que cada item é composto por mais dois itens, o primeiro de material (peças, tintas, parafusos, fitas, adesivos, solventes, óleos, acessórios, etc.) e o segundo de serviços (mão-de-obra necessária à execução da manutenção).

6.1.2. As empresas licitantes quando cotarem um item, deverão sempre considerar os dois itens (peças e mão-de-obra), conforme disposto neste Termo de Referência, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser desmembrados dos seus respectivos itens.

6.1.3. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência será realizada pela empresa vencedora dos respectivos itens, conforme item 5 e seus subitens.

6.1.4. A Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá realizar transferência interna de veículos entre os itens, bem como, acrescentar outros veículos, desde que estes sejam da mesma marca do item de destino e estejam inseridos ao menos em uma das situações abaixo:

a) veículos novos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul que venham a ser incorporados ao patrimônio da mesma;

b) veículos recebidos em doação, cedência de outros órgãos públicos, de particulares e ainda aqueles colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

6.1.5. Relação dos veículos que compõem o lote da atual frota da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul /Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **MARCA** | **MOD** | **FAB.** | | **CHASSI** | **PLACA** |
| 1 | VW | GOL | 2008 | 2009 | 9BWAA05W39T064744 | IPB7D02 |
| 2 | VW | SPACE FOX | 2012 | 2012 | 9BWPB45Z1C4154369 | ITB2343 |
| 3 | AGRALE | NEOBUS THUNDER | 2002 | 2002 | 9BYC22K1S2C002118 | IKU2968 |
| 4 | VW | CAMINHÃO | 2013 | 2013 | 953658243DR337950 | IVF4B34 |
| 5 | VW | CAMINHÃO | 2013 | 2013 | 953658249DR333305 | IVI6429 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| 6 | VOLVO | CAMINHÃO | 2014 | 2014 | 93KKSN0C5EE148683 | IVL4320 |
| 7 | VOLVO | CAMINHÃO | 2014 | 2014 | 93KP0R1C7EE149751 | IVT1328 |
| 8 | IVECO | CAMINHÃO | 2013 | 2014 | 93ZA1FD00EB562421 | IVG6685 |
| 9 | M. BENZ | CAMINHÃO | 2014 | 2014 | 9BM693388EB966947 | IVR4F41 |
| 10 | NEWHOLLAND | PATROLA | 2013 | 2013 | HBZN0140VDAF02516 | IVP2537 |
| 11 | CATERPILLAR | PATROLA | 2013 | 2013 | CAT0120KJJAP01936 | IUI1283 |
| 12 | NEW HOLLAND LB90 | RETROESCAVADEIRA |  |  |  |  |
| 13 | CATERPILLAR | RETROESCAVADEIRA |  |  |  |  |
| 14 | JCB | RETROESCAVADEIRA |  |  |  |  |
| 15 | XCMG | RETROESCAVADEIRA |  |  |  |  |
| 16 | XCMG | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA |  |  |  |  |
| 17 | XCMG | PÁ CARREGADEIRA |  |  |  |  |
| 18 | XCMG | ROLO COMPACTADOR |  |  |  |  |
| 19 | JCB | MINICARREGADEIRA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 20 |  | TRATOR DE CORTE DE GRAMA |  |  |  |  |
| 21 | SOLIS | TRATOR |  |  |  |  |
| 22 | TL 75 | TRATOR |  |  |  |  |
| 23 | AGRALE | TRATOR |  |  |  |  |

6.2. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de veículos, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

6.3. Todos os veículos, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro e ou garantia de fabrica, a contratante não fica obrigada, a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

6.4. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e qualquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

6.5. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores recebidos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, inclusive incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo automotor para orçamento até a entrega do bem ao órgão.

**7. Responsável pelo acompanhamento dos serviços.**

7.1. Servidor do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul designado e identificado por escrito pela mesma, sendo possível que seja designado um Responsável por secretaria, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

**8. Das condições específicas.**

8.1. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação;

8.2. Das Instalações e Equipamentos.

8.2.1. Os serviços de mecânica, lataria, funilaria, pintura, eletricidade e estofaria, deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da CONTRATADA somente após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços (AES) expedida pela CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de local devidamente adequado para guarda dos veículos destinados a orçamento e/ou conserto. O local destinado ao estacionamento dos veículos da CONTRATANTE deverá ser coberto, limpo e fechado, com iluminação adequada, livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Também necessita estar restrito ao acesso do público externo, de modo que ofereça segurança ao veículo e seus equipamentos, visto tratarem-se de veículos especiais equipados com sinalização, rádio de comunicação e sistema de monitoramento.

8.2.3. Os veículos, a partir do momento em que forem recebidos pela CONTRATADA, estarão sob responsabilidade desta, devendo permanecer guardados, com pneus calibrados, vidros, portas e capô fechados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos veículos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes, deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.4. A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos para diagnóstico (softwares, máquinas de teste, etc.) e equipamentos em geral, compatíveis com os veículos relacionados nos itens, necessários à completa realização dos serviços. Além desses itens, a CONTRATADA deverá estar provida, no mínimo, dos demais itens abaixo relacionados:

a) MECÂNICO-ELÉTRICA Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos; Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores; Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo de veículo; Compressor de ar; Equipamento de solda elétrica e oxigênio.

b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Possuir mão-de-obra especializada em cada uma das áreas: tapeçaria, vidraçaria, capotaria, borracharia, mecânica, elétrica, etc.

8.3. PEÇAS APLICADAS

8.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios originais e genuínas não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, remanufaturados, do mercado paralelo, usados ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.3.1.1. Para fins desta licitação, serão consideradas originais: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, porém são direcionadas para o mercado de reposição.

8.3.1.1.1. Mercado Paralelo: Todas as peças novas que não forem originais ou genuínas.

8.3.1.1.2. Usada: Peça genuína ou original, em funcionamento, que não seja nova.

8.3.1.1.3. Recondicionada: Peça usada submetida a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.

8.3.1.1.4. Remanufaturada: Peça usada que foi submetida a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original.

8.3.2. Independente do tipo de peça autorizada para a execução do(s) serviço(s), esta deverá possuir garantia mínima conforme os prazos expressos no item 11 (DA GARANTIA DOS SERVIÇOS) deste TR.

8.3.3. Após o conserto porventura da restituição do veículo à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas e/ou inutilizadas no conserto, devidamente protegidas de qualquer resíduo de lubrificantes e acondicionadas nas embalagens das peças novas instaladas no veículo.

8.3.4. Caso a CONTRATADA não for empresa concessionária da marca do veículo a ser consertado, a mesma deverá fornecer cópia da Nota Fiscal de compra das peças utilizadas no conserto, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fim de comprovar a procedência das mesmas.

8.3.5. Ocasionalmente, a CONTRATANTE poderá fornecer peças, utensílios e insumos para substituição, bem como, poderá haver a necessidade de troca de peças entre veículos da CONTRATANTE, cabendo apenas à realização do serviço por parte da CONTRATADA, em conformidade com as tabelas de tempo padrão de mão de obra.

8.4. Da Documentação Técnica do Fabricante.

8.4.1. Para a perfeita administração e acompanhamento do contrato a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional à CONTRATANTE, todo o material e documentação técnica do fabricante das marcas e modelos dos veículos constantes nos itens em que for vencedora, em especial:

a. última versão do catálogo eletrônico de códigos de peças com preços atualizados, emitido pelo fabricante do veículo;

b. catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo (tempo padrão de mão de obra) para execução de cada serviço e reparo;

c. planos de manutenção recomendados pelo fabricante do veículo de acordo com sua marca e modelo ou manual do proprietário.

d. suporte técnico e rotina de operação para utilização e atualização dos catálogos eletrônicos citados nas letras a e b.

**9. Da Execução.**

9.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços que lhe forem autorizados, com utilização de mão de obra qualificada e dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorizações de Serviços (AS) emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como, apontar ou comunicar formalmente demais problemas, especialmente mecânicos, elétricos, de lataria e estofaria constatados no decorrer do conserto do veículo além daqueles indicados e/ou autorizados pela CONTRATANTE.

9.2. Do Orçamento, Aprovação e Execução do Serviço.

9.2.1. A CONTRATADA, no momento do recebimento do veículo para orçamento e/ou conserto, realizará inspeção das suas condições, apontando os dados em documento específico, que deverá conter a identificação e assinatura das partes que entregaram e receberam o veículo. Neste documento devem constar no mínimo as seguintes informações: placa marca modelo, ano, hodômetro, n° de série e marca da bateria, acessórios (rádio de comunicação, rádio AM/FM com ou sem CD, entre outros) condições da lataria, da pintura, dos vidros e pneus (marca e especificação). O veículo será devolvido à CONTRATANTE mediante recibo em campo específico no mesmo documento.

9.2.2. A não realização deste procedimento implica na aceitação tácita, por parte da CONTRATADA, de que o veículo continha todos os acessórios descritos no subitem anterior e encontrava-se em boas condições, quando da entrada em suas dependências, exceto pelos problemas mecânicos apontados, não sendo aceito registros posteriores.

9.2.3. Para cada serviço, a CONTRATADA emitirá, à CONTRATANTE, orçamento em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do veículo, confeccionado de forma detalhada, podendo ser encaminhado via e-mail ou cadastrado em sistema a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

9.2.3.1. O prazo para emissão do orçamento poderá ser prorrogado por igual período somente quando ocorrer subcontratação dos serviços ou em situação excepcional, desde que, devidamente justificada pela CONTRATADA.

9.2.4. O orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações: placa marca modelo, ano, chassi e quilometragem do veículo. Em relação às peças orçadas é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código, marca quantidade e o valor, sem e com o desconto a ser contratado, bem como a descrição, o código e o número de horas dos serviços a serem executados. Por fim, deverá constar o prazo, descrito em dias, para realização dos serviços.

9.2.5. Na descrição do preço a ser cotado para cada peça, este obrigatoriamente, deverá obedecer ao preço sugerido pelo fabricante do veículo. Para aquelas peças que não tenham seu preço registrado pelo fabricante, seu valor de referência será definido pelo mercado.

9.2.6. Sempre que constar nos orçamentos emitidos pela CONTRATADA, ao lado da descrição da peça, o seu respectivo código, conforme catálogo de peças dos fabricantes entender-se-á que a peça é do tipo Original. Caso contrário, se as peças orçadas não forem do tipo original em substituição ao código, registrar-se-á no orçamento sua marca/modelo.

9.2.7. Na descrição dos serviços a serem executados, obrigatoriamente, deverá constar a tabela de horas por serviço sugerida pelo fabricante do veículo, multiplicando-se esse quantitativo de horas pelo valor da mão-de-obra/hora prevista na proposta. Para aqueles serviços que não tenham seu tempo registrado pelo fabricante, ou que necessitem serem subcontratados, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. Neste caso, a CONTRATADA apresentará três orçamentos, referente ao tipo de serviço e disponibilizado, para escolha da CONTRATANTE do menor valor a ser pago.

9.2.8. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto.

9.2.9. O orçamento depois de submetido à apreciação do gestor do contrato da CONTRATANTE, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme Autorização de Serviços (AS) a ser expedida. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for efetivamente autorizado.

9.2.10. A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um veículo não terá ônus à CONTRATANTE e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos conjuntos.

9.2.10.1. Excepcionalmente, quando houver a necessidade da desmontagem do motor e/ou sistemas de transmissão do veículo, estes poderão ser custeados pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

9.2.11. A CONTRATADA só poderá testar os veículos da CONTRATANTE, num raio de até 15 km do local onde está sendo executado o serviço, utilizando, sempre, a devida identificação, com os distintivos (brasões) da viatura cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

9.2.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho/reboque para os veículos movidos a diesel, referente aos itens 1 e 2, para a busca do mesmo em caso de problema que impossibilite a locomoção do mesmo até a sede da contratada. Este serviço de busca do veículo não terá custo adicional ao Município.

9.3. Dos Prazos de Execução dos Serviços.

9.3.1. Os prazos de execução dos serviços não poderão ser superiores a 7 (sete) dias úteis para os serviços abaixo relacionados e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, a contar do recebimento da AES (Autorização de Execução de Serviço). retífica completa do motor; conserto de bancos estofaria e forrações (tapeçaria); manutenção de bomba injetora; conserto de eixo cardã; conserto do diferencial; conserto da caixa de redução, tração e transmissão; caixa de direção hidráulica; pintura parcial ou completa; lanternagem parcial ou completa; serviços de funilaria.

9.3.1.1. Independentes da realização de mais de um tipo de serviço, estes não terão seus prazos somados.

9.4. Da Subcontratação.

9.4.1. Justifica-se a subcontratação em alguns tipos de serviços por estarem fora da rotina diária das oficinas mecânicas em virtude de serem mais específicos, para os quais se exige ferramental próprio, equipamentos e funcionários especializados para execução do serviço, que dadas às condições de mercado, necessitam ser terceirizados, visando manter o interesse das empresas no certame e evitar a oneração da contratação, caso a licitante tenha que realizar investimentos específicos em seu estabelecimento para atender às condições do edital. Nesse sentido, vislumbra-se a admissão da subcontratação para que se possa ampliar o universo de empresas que possam participar do certame licitatório.

9.4.2. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar os serviços abaixo relacionados, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo igualmente responsável pela segurança e integridade física dos bens contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul de forma parcial ou total, não podendo transferir a responsabilidade à subcontratada. retífica de motor; conserto do turbo alimentador do motor; balanceamento e geometria de rodas; conserto de bancos estofaria de bancos e forrações (tapeçaria); conserto de bomba injetora; conserto e alinhamento do eixo cardã; conserto do diferencial; conserto da caixa de redução, transferência, tração e transmissão; conserto da caixa de direção hidráulica; conserto dos acessórios de sinalização de emergência (barra sinalizadora e luzes de sinalização); alinhamento do chassi; pintura parcial ou completa; lanternagem parcial ou completa; serviços de funilaria.

9.4.3. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços para os veículos a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

9.4.4. Os valores orçados, referentes aos serviços subcontratados, não poderão ser superiores aos preços praticados pelo mercado. Neste caso a CONTRATADA apresentará três orçamentos, referente ao tipo de serviço, para escolha da CONTRATANTE do menor valor a ser pago. Caso a CONTRATANTE não concorde com os orçamentos apresentados esta poderá realizar pesquisa de mercado para confirmar os valores.

10. Das Condições de Entrega e da Fiscalização.

10.1. Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade no veículo antes de sua devolução à CONTRATANTE, observando:

1. se o veículo encontra-se em perfeitas condições de funcionamento;
2. se a peça autorizada foi realmente instalada em substituição à peça com defeito;
3. se o serviço autorizado foi efetivamente realizado; se os níveis dos fluídos (direção hidráulica, freio), líquido do sistema de arrefecimento, óleo lubrificante do motor, caixa de transmissão, diferencial, etc., estão regularizados. Caso não tenha condições de fazê-lo, que notifique a CONTRATANTE por escrito, para que não se venha a rodar com um veículo fora de suas condições ideais;

10.2. A CONTRATADA, além dos procedimentos relacionados no subitem anterior, para a devolução do veículo, deverá providenciar a suas expensas a limpeza interna e externa. Para os veículos tipificados como camionetas, camionetes e micro-ônibus, em geral há necessidade de realizar lubrificação total com engraxadeira em conformidade com o manual do fabricante.

10.3. Os serviços ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado e as condições do edital e seus anexos, mediante prévia notificação à CONTRATADA para que, dentro de prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.4.1. Não permitir que no emprego da mão-de-obra as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4.2. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial ao bom andamento do contrato, ou ainda, que não atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

11. Da Garantia dos Serviços.

11.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

11.1.1. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica do motor, do conserto da caixa de redução, tração e transmissão, conserto de eixo cardã, conserto do diferencial e caixa de direção hidráulica: 09 (nove) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.1.2. Demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.2. A CONTRATADA, depois de notificada deverá realizar os consertos em garantia nos mesmos termos previstos no item 9.2 deste documento.

11.3. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão do contrato.

11.4. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à CONTRATADA, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá repassar automaticamente a CONTRATANTE todas as garantias estendidas oferecidas aos demais clientes. 12. Critério de Julgamento.

12.1. Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM

13.Da Vigência.

13.1. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da desta.

14. Do Recebimento:

14.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos:

14.1.1. Pelo Gestor do Contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços executados, no máximo 12 (doze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ateste na mesma.

14.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, após o término da execução dos serviços, a nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos, constando à descrição das peças e serviços, seus valores, quantidades em conformidade com o orçamento autorizado, acompanhada de uma cópia da AES emitida pela CONTRATANTE.

14.2.1. A Nota Fiscal deverá conter a descrição das peças e dos serviços realizados, seus valores, quantidades, em conformidade com o orçamento autorizado e deverá ser entregue acompanhada de uma cópia da AES emitida pela CONTRATANTE.

14.3. Os serviços serão dados como finalizados após a execução dos mesmos e quando do aceite definitivo pelo gestor do contrato.

15. Das Obrigações da Contratada.

15.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo:

a) Realizar os orçamentos físicos, à retirada dos veículos para a manutenção e a entrega dos mesmos após a realização dos serviços, junto ao pátio da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul ou pátio da secretaria Municipal de obras Viação e serviços Urbanos.

b) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo desde a retirada para a manutenção até a devolução do mesmo após o reparo, ficando sob sua responsabilidade despesas decorrentes de eventuais e quaisquer danos ao patrimônio público e a terceiros, que por ventura venham a acontecer durante o transporte.

c) cumprir os prazos estipulados no Edital e no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;

d) entregar o objeto em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

f) prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, esclarecimento e parecer técnico sobre as peças e serviços e demais itens pertinentes ao objeto da contratação, bem como, sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

g) indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato durante a vigência do contrato;

h) repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CONTRATADA e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos habilitados e credenciados ou suas terceirizadas;

i) arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, ou a terceiros, de forma direta ou indireta, por seus empregados, representantes, prepostos ou pela subcontratada, decorrentes de culpa ou dolo.

j) não transferir a outrem, por qualquer forma, o objeto do contrato, exceto as subcontratações previstas;

k) manter seu pessoal, quando dentro da dependências da CONTRATANTE, devidamente identificado;

l) responder por todos os ônus referentes à execução do contrato, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul;

m) comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

n) prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE;

o) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

p) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

q) repassar automaticamente todas as promoções, descontos, garantias estendidas ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que estas sejam mais vantajosas que a constante na proposta da CONTRATADA.

16. Principais Obrigações da CONTRATANTE:

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul para atividades relativas ao cumprimento do contrato;

b) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato;

d) designar servidor ou comissão para promover o recebimento do objeto deste contrato e ateste das faturas correspondentes;

e) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do edital;

f) fiscalizar e gerenciar o contrato, e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento no pactuado no contrato;

g) manter contato com o preposto da licitante CONTRATADA, visando assegurar a execução do contrato de forma eficiente;